

The background of the cover is a light gray, textured surface, possibly paper or fabric, with several dark gray handprints and heart shapes scattered across it. The handprints are of various sizes and orientations, and the hearts are simple outlines. The overall aesthetic is clean and minimalist.

homem que é **HOMEM**

Não bate em ninguém

Experiência no atendimento aos homens
autores de violência em São Leopoldo/RS

Associação Isaura Maia

Júlio Sá

©Júlio César de Oliveira Sá
Direitos para a língua portuguesa e outros cedidos exclusivamente aos
AUTORES que se reserva a propriedade desta publicação.

1ª edição

Projeto Gráfico e Diagramação: Vilma Baldin
Capa: Vilma Baldin
Ilustração da Capa: Vilma Baldin
Projeto: Homem Que é Homem Não Bate em Ninguém

REALIZAÇÃO:



ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURA PARA A PAZ ISAURA MAIA – AAPPIM
Rua Corte Real, 180 — CEP 93.120-630 - Scharlau – São Leopoldo/RS
<https://www.facebook.com/isaura.maia.paz>
isauramaiamulher@gmail.com

Presidenta: Débora Perin
Coordenadora Institucional: Eliene Amorim dos Santos

EQUIPE DO PROJETO:

Coordenação Geral: Júlio César de Oliveira Sá;
Assistente Social: Arlete Gomes dos Santos;
Psicólogas: Caroline Bohn e Letícia Gomes da Silva;
Educador: Tiago Ademir Graube.

APOIO:



FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA

Secretária Executiva: Cibele Kuss
Coordenadora Programática: Marilu Menezes
Assessor de Projetos: Rogério Aguiar

Esta publicação foi produzida no contexto do Programa de Pequenos Projetos – 2016, da FLD. As opiniões aqui expressas são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a visão da FLD sobre o assunto.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sejam quais forem os meios empregados, sem autorização por escrito dos Autores. Os infratores responderão às penas previstas em lei.

IMPRESSO NO BRASIL

PRINTED IN BRAZIL

Tipologia: Adobe Garamond Pro Regular, 12/14



Agradecimentos

A execução deste trabalho também é fruto da contribuição de vários corações e mentes que não mediram esforços em compartilhar seus saberes e sua escuta sensível no desenvolvimento dos grupos reflexivos. Assim, resta-nos agradecer às participações de Tiane Alves da Silva, assistente social da Secretaria Municipal de Segurança Pública de SL; Alda Pinto Menine, advogada e militante pelos direitos das crianças e dos adolescentes, da psicóloga Jandira Teresinha Weber e da estudante de Ciências Sociais, Angélica Nunes. Da mesma forma, devemos agradecer ao apoio da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, que desde o início incorporou o trabalho desenvolvido junto aos homens como parte da rede; à Secretaria Municipal de Políticas Para As Mulheres, na pessoa da Ana Cláudia Pinheiro, coordenadora do Centro de Referência da Mulher – Centro Jacobina; ao SerPaz, na pessoa da Ingeborg Eichwald, que contribuíram e muito pela construção de uma cultura de paz e de uma comunicação não violenta entre os homens participantes dos grupos; pela equipe do Projeto Chance/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na pessoa de seu coordenador Alexandre Ayube Dargel, e à Juíza Titular do Juizado da Violência Doméstica da Comarca de São Leopoldo, Michele Scherer Becker, pelo estímulo e apoio à implementação do SAHAV e pela parceria na execução do projeto. De forma especial, um agradecimento à psicóloga Larissa Gross Furini, por sua dedicação, profissionalismo e motivação demonstrada desde o nascimento da execução dos grupos reflexivos. Com certeza o SAHAV não seria possível sem a contribuição destas personagens e organizações.





Sumário

Apresentação	7
Introdução	9
Simone de Beauvoir	12
O Contexto da Violência Doméstica em São Leopoldo	13
bell hooks	15
O que é o Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Violência?	16
Nísia Floresta	17
Objetivos – Por que trabalhar com os homens?	18
Heloísa Buarque de Hollanda	19
Aspectos metodológicos	20
Djamila Ribeiro	26
Diagnóstico dos atendimentos aos Homens Autores de Violência	27
Berenice Bento	35
A refletir	36
Maria da Penha	38
Referências bibliográficas	39
LEI Nº 11.340, DE 7 AGOSTO DE 2006	43
LEI Nº 13.104, DE 9 MARÇO DE 2015	63

*As coisas mais difíceis de falar são as que nós
mesmos não conseguimos entender.*

(Leda, personagem do livro *A Filha Perdida*, de Elena Ferrante)



Apresentação

Esta publicação diz respeito a um relato da experiência desenvolvida pela Associação Arte Cultura Para a Paz Isaura Maia – AAPPIM - junto aos homens autores de violência, através do Projeto “Homem Que é Homem Não Bate em Ninguém”. O projeto, elaborado e desenvolvido pela AAPPIM com apoio financeiro da Fundação Luterana de Diaconia – Pequenos Projetos – 2017, foi executado de novembro de 2016 até dezembro de 2018 e contou com a imprescindível parceria do Juizado de Violência Doméstica de São Leopoldo. Mais do que tudo, a ideia da presente publicação é (re) trilhar os caminhos da implementação do Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Violência: os passos iniciais, as pesquisas e estudos sobre outras experiências, o formato dos grupos, sua composição, o processo de acolhida, os registros, os limites e desafios de uma ação prevista na Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006), mas com raríssima execução em nível nacional. A AAPPIM, que possui em sua trajetória de 10 anos (recentemente completados em dezembro de 2018) de atuação na área dos Direitos Humanos, especialmente junto às crianças e adolescentes, conclui a execução desse projeto com sua identidade institucional modificada: mais humana, mais identificada com os direitos das mulheres e mais vocacionada para lutar pela equidade de gênero. Que essas transformações sensibilizem a todas as pessoas que lerem esse relato. Que essas transformações atinjam homens e mulheres, que nos tornemos mais humanos e mais convictos de que é possível vivermos em um mundo sem as amarras do machismo e da violência que assola milhares de mulheres e meninas em todo o mundo.

Boa leitura!

Débora Perin
Presidenta AAPPIM





Introdução

Nos últimos anos, em nível internacional, estudos mostram que há um aumento de campanhas e de políticas públicas que visam ampliar o campo de defesa dos direitos das mulheres reconhecendo a importância do envolvimento dos homens para uma efetiva equidade de gênero. No Brasil, de 2004 até o golpe de 2016, o Governo Federal apresentou à sociedade brasileira propostas de diversas políticas e linhas de ação visando à promoção da igualdade de gênero no país (fruto das deliberações das Conferências Nacionais de Políticas Para as Mulheres), geralmente estruturadas em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e enfrentamento à violência contra as mulheres. Enquanto marco legal, as propostas foram constituídas em consonância com os pressupostos dos instrumentos reguladores tanto da legislação brasileira, a Constituição Federal de 1988, quanto dos acordos internacionais nas áreas dos direitos humanos em geral, e das mulheres em especial, dos quais o Brasil é signatário, destacando-se a Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993); a Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979).

Nesse período, aos poucos foram avançando propostas que fazem referência, de forma específica, à necessidade de inclusão dos homens na política de promoção da equidade de gênero. Esse enfoque surge timidamente em 2008, a partir da elaboração do II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres que amplia e aprofunda o campo de atuação do governo federal nas políticas públicas para as mulheres. Nele, ao se referir ao enfrentamento de todas as formas de violência contra essa população, está prevista a criação de Serviços de Responsabilização e Educação ao Agressor, a fim de garantir a implementação da Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, e demais normas jurídicas nacionais e internacionais.



Além disto, como forma de promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado, visa consolidar o projeto “*Siga Bem Mulher*”, que tem como objetivo principal levar informações sobre a violência contra as mulheres para os caminhoneiros em diversas cidades do país e obter seu apoio para divulgar estas informações.

Já na promulgação da Política Nacional de Enfrentamento À Violência Contra as Mulheres - PNEVCM, em 2011, a criação de Serviços de Responsabilização e Educação ao Agressor, é colocada como uma das prioridades dos eixos estruturantes da PNEVCM, estando dimensionada no campo da assistência enquanto fortalecimento da rede de atendimento.

Em 2013, o III PNPM além de ratificar essas propostas, inclui como uma de suas prioridades a promoção da cultura de compartilhamento do trabalho doméstico entre mulheres e homens, por meio da realização de campanhas, ampliação da licença paternidade e o debate sobre a licença parental. Nesse sentido, no tocante à política pública de gênero, compreendida aqui como as que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas dirigidas às mulheres, temos o Serviço de Responsabilização e Educação ao Agressor como um importante referencial analítico, por estar previsto legalmente, acerca da inserção direta do homem na política de equidade de gênero.

Previsto nos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, que permitem à União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios a criação e promoção de centros de educação e reabilitação de agressores, bem como a possibilidade do juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, o Serviço tem como objetivo principal o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao homem agressor. Assim, sua previsão legal e consequente execução, torna-se um marco histórico na política de equidade de gênero no país, por trazer o “ser masculino” para o centro dos debates referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher, como um elemento imprescindível para a superação da violação de direitos humanos cometida contra o gênero feminino.

Em São Leopoldo, as primeiras ações de atendimento aos homens autores de violência partiram de uma iniciativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com o Juizado local, no ano de 2011. Nelas, profissionais e estagiárias da área da psicologia e do serviço social



realizavam a acolhida individual desses homens encaminhados por determinação judicial.

A partir de 2015, com o advento da implementação do Juizado Especializado de Violência Doméstica no município, inicia uma parceria entre o Juizado e o Centro de Referência da Mulher – Centro Jacobina - para a realização de encontros com grupos de homens na sede do Poder Judiciário.

Em 2016, a AAPPIM assume o desafio de executar um Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Violências/SAHAV, a partir de projeto aprovado junto à Fundação Luterana de Diaconia. No dia 21 de novembro de 2016 teve início o primeiro grupo reflexivo sobre gênero do SAHAV. De lá para cá, foram 18 grupos constituídos, tendo sido atendidos 218 homens, em sua imensa maioria encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica e em cumprimento de medida protetiva de urgência. É sobre essa experiência que iremos discorrer e queremos compartilhar na presente publicação. Esperamos dar visibilidade a essa prática buscando traçar um paralelo entre os seus desafios e limites, tendo sempre presente a necessária e instigante reflexão quanto a sua finalidade e sua real contribuição ao enfrentamento da violência de gênero.

Simone de Beauvoir



“O homem é definido como ser humano e a mulher é definida como fêmea. Quando ela comporta-se como um ser humano ela é acusada de imitar o macho.”

– Simone de Beauvoir

Simone Lucie-Ernestine-Marie Bertrand de Beauvoir, mais conhecida como Simone de Beauvoir Paris, 9 de janeiro de 1908 — Paris, 14 de abril de 1986, foi uma escritora, intelectual, filósofa existencialista, ativista política, feminista e teórica social francesa. Embora não se considerasse uma filósofa, De Beauvoir teve uma influência significativa tanto no existencialismo feminista quanto na teoria feminista. De Beauvoir escreveu romances, ensaios, biografias, autobiografia e monografias sobre filosofia, política e questões sociais. Ela é conhecida por seu tratado *O Segundo Sexo*, de 1949, uma análise detalhada da opressão das mulheres e um tratado fundamental do feminismo contemporâneo, além de seus romances *A Convidada* e *Os Mandarins*.

Referência: <https://citacoes.in/autores/simone-de-beauvoir/>

Foto: Domínio Público



O Contexto da Violência Doméstica em São Leopoldo

No Brasil, a violência contra a mulher possui indicadores alarmantes, consolidando, infelizmente, o país como um dos líderes em assassinatos de mulheres no mundo. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio. O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Mais recente, os dados fornecidos pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, através da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Disque 180, demonstram que houve um aumento em 120% dos casos de feminicídio no país no ano passado comparados ao ano anterior, passando de 24 para 53 casos. De acordo com a mesma fonte, as tentativas de feminicídio também aumentaram consideravelmente no período, na ordem de 156%, passando de 2.749 casos para 7.036 casos registrados. Dentro deste contexto de violência praticada contra a mulher, a realidade do município de São Leopoldo, infelizmente, traduz esse comportamento. Segundo informações do Juizado de Violência Doméstica de São Leopoldo, em matéria do jornal local, de janeiro a outubro de 2018 foram iniciados 219 novos processos, totalizando 2.900 processos de violência doméstica no Juizado, 1.051 requisições de medidas protetivas de urgência, além de proferidas 322 sentenças e realizadas 1.820 audiências. Quanto ao feminicídio – que conforme a LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015, é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio (ver anexo), segundo a Secretaria de Segurança Pública do RS, em seis anos, de 2012 a 2018, foram 13 crimes registrados. Números que colocam São Leopoldo como uma das 10 cidades com maior número de feminicídios no Rio Grande do Sul. Por sinal, segundo a mesma fonte, somente de janeiro a agosto de 2018 (mês da criação da Lei Maria da Penha), o RS atingiu um indicador de aumento na ordem de 23% deste tipo de crime hediondo em relação ao ano anterior. Se um único caso apenas já seria o bastante para mobilizar



toda uma sociedade, imagina com essa circunstância estatística. Para além dos números, que servem como denúncia e diagnóstico para a formulação de estratégias e de implementação de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, essa é uma questão que perpassa por uma reflexão profunda por parte da sociedade brasileira sobre sua própria identidade cultural no que se refere às relações de gênero. O certo é que apenas o avanço nas legislações e a exclusividade de seu caráter punitivo, não garantem a devida (e efetiva) proteção e dignidade da vida das mulheres brasileiras.

bell hooks



“Desde do início do meu envolvimento com o movimento de mulheres fiquei incomodada pela insistência das mulheres brancas liberacionistas que a raça e o sexo eram duas questões separadas. A minha experiência de vida mostrou-me que as duas questões são inseparáveis, que no momento do meu nascimento, dois fatores determinaram o meu destino, ter nascido negra e ter nascido mulher.”

– bell hooks

Gloria Jean Watkins, mais conhecida pelo pseudônimo bell hooks, é uma autora, teórica feminista, artista e ativista social estadunidense. O nome “bell hooks” foi inspirado na sua bisavó materna, Bell Blair Hooks. A letra minúscula, que desafia convenções linguísticas e acadêmicas, pretende dar enfoque ao conteúdo da sua escrita e não à sua pessoa. Sua obra incide principalmente sobre a interseccionalidade de raça, capitalismo e gênero, e aquilo que hooks descreve como a capacidade destes para produzir e perpetuar sistemas de opressão e dominação de classe. Numa perspectiva pós-moderna, e influenciada pela pedagogia crítica de Paulo Freire, o trabalho de hooks aborda raça, classe e gênero na educação, arte, história, sexualidade, mídia de massa, etc. Em 2014, fundou o bell hooks Institute com sede no Berea College, no Kentucky, Estados Unidos.

Referência: <https://citacoes.in/autores/bell-hooks/>

Foto: Alex Lozupone (Tduki) / Wikipédia Commons



O que é o Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Violência

O SAHAV é um equipamento que visa a responsabilização dos homens autores de violências, prestando atendimento a partir das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente, conforme previsto na Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. O Serviço constitui parte da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e busca atuar de forma articulada com os demais serviços da Rede na perspectiva de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



Nísia Floresta



“Se cada homem (...) fosse obrigado a declarar o que sente a respeito de nosso sexo, encontraríamos todos de acordo em dizer que nós nascemos para seu uso, (...) reger uma casa, servir, obedecer e aprazer aos nossos amos, isto é, a eles homens.”

Em “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens”, 1832. – Nísia Floresta

A escritora nordestina **Dionísia Gonçalves Pinto** – ficou conhecida pelo pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta. Nascida em Papari – hoje cidade Nísia Floresta – Rio Grande do Norte, em 12 de outubro de 1810, a educadora, escritora e poetisa brasileira é uma das pioneiras do feminismo no Brasil. Foi provavelmente a primeira mulher no país a publicar textos em jornais, na época em que a imprensa nacional ainda engatinhava. Nísia também dirigiu um colégio para moças no Rio de Janeiro e escreveu livros em defesa dos direitos das mulheres, dos índios e dos escravos. Seu primeiro livro, *“Direitos das mulheres e injustiças dos homens”*, foi publicado quando tinha 22 anos. Inspirada no livro *“Vindications of the Rights of Woman”*, da feminista inglesa Mary Wollstonecraft, a obra foi a primeira no país a tratar dos direitos das mulheres à instrução e ao trabalho. Ela ainda escreveu: *Conselhos a minha filha* (1842); *Opúsculo humanitário* (1853) e *A Mulher* (1859), sempre abordando a temática da desigualdade de direitos entre homens e mulheres. Em 24 de abril de 1885, Nísia faleceu em decorrência de uma pneumonia, aos 75 anos, em Rouen, na França.

Referências: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2016/03/feminismo-conheca-mulheres-precursoras-da-luta-pelos-direitos-da-mulher-no-brasil>

Foto: Wikipédia Commons



Objetivos - Por que trabalhar com os homens?

O SAHAV tem como principal objetivo, para além da responsabilização dos autores, interromper o ciclo de violência cometida contra a mulher e de que os homens deixem de utilizar a violência como forma de resolução de conflitos. Além disto, visa a superação de uma cultura machista, patriarcal, baseada em uma relação de poder em que o homem se coloca como sendo superior às mulheres.

Suas ações estão baseadas em alguns princípios norteadores, tais como a Responsabilização (aspecto legal, cultural e social); a Igualdade e o respeito à diversidade (discussão sobre gênero); a Equidade (observância à garantia dos direitos universais) e a Promoção e fortalecimento da cidadania (respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos).

Mas talvez antes de refletirmos acerca do questionamento sobre as razões para se trabalhar com os homens, seja necessário demarcar de que atuar junto aos homens autores de violência é trabalhar pelas mulheres, por sua proteção. Assim, diferentemente do que muito se afirma (e se critica), o trabalho desenvolvido junto aos homens não tem por objetivo “passar a mão na cabeça” ou “favorecer aos homens”. Trabalhar com os homens parte de uma premissa básica de que não há como superar a violência de gênero sem atuar junto ao público masculino. Não há como compreender a violência de gênero se não investigando também os homens, suas histórias de (re)construção de gênero, de masculinidades, suas experiências e narrativas. Afinal, os homens não são seres alienígenas, não-humanos ou algo (ou alguma coisa) surreal. Eles estão entre nós, compõem a sociedade, estabelecem vínculos e seguirão tendo relações com outras pessoas (famílias, círculos de amizade, relações de trabalho, novos vínculos afetivos e amorosos...). Ou seja, ignorá-los não parece ser o caminho mais viável para a tão sonhada efetivação da equidade de gênero, superação tanto da violência quanto do padrão social heteronormativo.

Heloísa Buarque de Hollanda



~~~~~  
"O papel do homem no feminismo  
é se desconstruir"

– Heloísa Buarque de Hollanda  
~~~~~

Heloísa Buarque de Hollanda, nasceu em Ribeirão Preto (SP), em 26 de julho de 1939. Formou-se em Letras Clássicas pela PUC-Rio, com mestrado e doutorado em Literatura Brasileira na UFRJ e pós-doutorado em Sociologia da Cultura na Universidade de Columbia, em Nova York. Seu campo de pesquisa privilegia a relação entre cultura e desenvolvimento, dedicando-se às áreas de poesia, relações de gênero e étnicas, culturas marginalizadas e cultura digital. Nos últimos cinco anos vem trabalhando com o foco na cultura produzida nas periferias das grandes cidades, o feminismo, bem como no impacto das novas tecnologias digitais e da internet na produção e no consumo culturais. É autora de muitos livros, dentre eles, *Pós-Modernismo* e *Política e O Feminismo como Crítica da Cultura*.

Referências: <https://www.heloisabuarquedehollanda.com.br/>

Foto: Produção Cultural no Brasil / Wikipédia Commons



Aspectos metodológicos

Nesse item iremos relatar a forma como constituímos e desenvolvemos os grupos reflexivos sobre gênero. No entanto, é preciso destacar alguns passos preliminares para o desenvolvimento do trabalho. Após a aprovação do projeto junto à Fundação Luterana de Diaconia, em 2016, fomos conhecer a experiência do trabalho realizado pelo 1º Juizado de Violência Doméstica de Porto Alegre, coordenado pela psicóloga Ivete Machado Vargas, um dos pioneiros no Estado.

Na ocasião, participamos de um dos encontros reflexivos, o que foi extremamente salutar para que desenvolvêssemos, posteriormente, o nosso próprio método de trabalho. Paralelamente, o acesso e o estudo da publicação “Conversas Homem a Homem: grupo reflexivo de gênero - Metodologia” realizada pelo Instituto NOOS, do Rio de Janeiro, 2004, foi igualmente primordial para posicionar-nos a dimensão conceitual do trabalho que desenvolveríamos.

O Passo a Passo

a) **A constituição dos grupos:** A constituição dos grupos perpassa inicialmente por uma combinação prévia com o Juizado de Violência Doméstica de São Leopoldo. O procedimento adotado foi que a partir das definições de agendas para a acolhida individual e início dos grupos, o Juizado envia à AAPPIM (por e-mail) a lista de homens que deverão comparecer à acolhida individual. As acolhidas acontecem sempre a partir das 18h, no mesmo local em que se desenvolvem os grupos. Os homens encaminhados são atendidos por ordem de chegada e a acolhida ocorre, primordialmente, por uma dupla de profissionais. O objetivo principal da acolhida é de situar o homem sobre o significado da medida a ele aplicada, suas razões e possíveis consequências em caso de descumprimento, além de estabelecer o primeiro momento de escuta (por parte da equipe) e de narrativa (por parte do homem). Também é o momento de explicar os objetivos e funcionamento dos grupos reflexivos sobre gênero.

É preenchida pela equipe uma ficha de identificação individual, em que contém informações básicas, como idade, escolaridade, região em que mora, situação laboral, renda mensal (opcional), se possui filhos ou filhas,



o tipo de vínculo com a mulher (cônjuge, ex cônjuge, namorada, mãe, irmã, etc), se continua a ter contato com a mesma, se possui novo relacionamento e o fato ocorrido (por que ela te denunciou?) e se já cumpriu medida anteriormente ou se a prática de violência já ocorria (unilateralmente ou mutuamente) anteriormente à denúncia. A acolhida torna-se um dos momentos mais emblemáticos e reveladores do processo, justamente por ser o primeiro contato do sujeito com possibilidade de escuta e de narrativa. É na acolhida em que toma ciência sobre o significado da medida protetiva de urgência, dos tipos de violências previstas em Lei e do início de um processo reflexivo sobre as razões que fazem os homens “serem violentos” e de se considerarem superiores às mulheres. É na acolhida em que a equipe ouve uma narrativa comum (em todas as experiências executadas) de que “eu não sei por que estou aqui...”; “eu nem toquei nela...”, “deveria haver uma Lei João da Penha...”, e por aí vai. Mas também é comum ouvir homens fragilizados, que se dizem arrependidos de seus atos, em estado de depressão, de sofrimento, de angústia, de raiva, de desejo de morte (de si próprio, da vítima e/ou de outras pessoas envolvidas), um verdadeiro *yakissoba* de emoções.

Por parte de quem conduz a acolhida, é preciso estar ciente de seu papel e do objetivo dos grupos. Assim, devem estar presentes dois aspectos fundamentais para o estabelecimento da relação dialógica com o homem a sua frente: 1º A intervenção deve estar focada na proteção da vítima, ou seja, o enfoque se dá em uma perspectiva feminista, de uma construção sócio cultural política e econômica estruturante em nossa sociedade que privilegia os homens em detrimento às mulheres (e também às crianças, aos homens “afeminados” e aos homens e às mulheres com diferentes orientações sexuais); 2º Não desconsiderar aspectos individuais das relações humanas, em resumo, não desconsiderar a dimensão humana a partir das narrativas feitas, pois esses mesmos homens estabelecerão novas relações futuramente ou até mesmo retornarão a conviver com quem lhes denunciou. Nesse sentido, é importante perceber elementos da narrativa que possam redimensionar seu contexto para uma análise reflexiva que aborde, introduza o tema sobre outras masculinidades e sobre como a masculinidade considerada ideal, padrão, homogênea, de um homem hetero-branco-sexista, produz mais malefícios do que benefícios aos próprios homens.

Também é na acolhida que são explicitadas duas diretrizes norteadoras do trabalho que será desenvolvido pela equipe, quais sejam: a de não julgar



e a de não investigar. Em síntese, a equipe de profissionais não está ali para proceder a julgamentos sobre os fatos relatados, isso é papel do Poder Judiciário. Assim como não é papel da equipe investigar o que aconteceu, pois se trata também de funções a serem exercidas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público. Há uma questão muito importante nessas afirmações para que o desenvolvimento dos encontros nos grupos se dê de forma mais confortável e propícia para que sejam relatados sentimentos e opiniões pessoais sem algum tipo de receio de que os mesmos poderão ser utilizados contra si mesmo. Isso porque, na nossa experiência, não temos acesso ao processo criminal, tão pouco contato com as mulheres vítimas e/ou denunciante. Apenas duas informações são repassadas ao Poder Judiciário por parte do Serviço: se os homens compareceram à acolhida Individual, conforme determinação judicial, e o número de comparecimentos aos encontros. Em que pese um alto nível (subjetivo) de desconfiança inicial quanto a veracidade destas informações, nossa prática demonstrou de que conforme o andamento dos grupos com a constante repetição, lembrança dessa prerrogativa, os homens ficam muito mais a vontade para tecerem suas opiniões e até mesmo eventuais críticas ao nosso trabalho, ao sistema judiciário e a tudo que represente confrontação ao modelo que coloca o homem no topo da pirâmide hierárquica das relações humanas. A realização dos encontros fora do ambiente do poder judiciário e por profissionais não ligados ao judiciário, também facilita muito essa construção de se sentirem a vontade para falar. Ao término do processo de acolhida, os homens assinam um Termo de Compromisso em que consta estarem cientes das regras de funcionamento e das datas dos encontros. Nos casos de homens encaminhados pela rede de atendimento ou por busca espontânea, o processo de acolhida Individual se dá nos mesmos moldes, com exceção, por razões óbvias, dos instrumentos de comunicação ao Poder Judiciário.

b) O desenvolvimento dos encontros: Os grupos constituídos são do tipo fechado, ou seja, não há inclusão de novos membros após o seu início. O número de participantes, conforme já relatado, é de no máximo 12 homens por grupo. Os grupos têm duração de cinco encontros semanais, com o tempo máximo de 1h30. Todos os encontros são realizados no turno da noite, das 18h30 às 20h, o que facilita a participação dos homens que possuem compromissos profissionais durante o horário comercial. Nos



casos de homens que relatam (na acolhida individual) trabalharem à noite e terem dificuldades de comparecer aos encontros, sempre são orientados a comparecerem ao Fórum para relatar tal situação para eventual dispensa de participação aos encontros (momentânea ou definitiva).

Eixos temáticos trabalhados nos encontros

De forma sintética, os temas abordados nos encontros são previamente classificados nos seguintes eixos:

Gênero e Poder: História dos Direitos da Mulher; masculinidades; patriarcalismo; machismo; alienação parental; aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois - ciúmes, traição, confiança, poder; normas sociais sobre gênero/etnia/orientação sexual; Legislações e Convenções.

Gênero e Violências: Base: artigo 7º Lei Maria da Penha. Violência contra a mulher contextualizada como um fenômeno mais amplo e as diversas causas associadas a ela: aspectos sociais, políticos, culturais, econômicos e religiosos; feminicídio; sexismo, racismo, homofobia e transfobia.

Gênero, Saúde e Sexualidades: Direitos sexuais reprodutivos; aborto; drogadição; doenças sexualmente transmissíveis; AIDS; paternidade; Saúde do Homem; elementos de saúde mental.

Gênero e Estereótipos: Questionamento sobre a construção cultural das expectativas sociais sobre o feminino e o masculino: mercado de trabalho; relações familiares e as “novas famílias”; papel da mídia/marketing; identidade de gênero.

Importante ressaltar de que os eixos relatados são norteadores do trabalho, não são “receitas” a serem seguidas formalmente, cronologicamente. São aspectos que os profissionais que conduzem os encontros devem considerar, tendo noção de suas nuances no cotidiano para trabalhá-los sempre que vierem à tona. Para tanto, é imprescindível que a equipe busque se manter atualizada sobre fatos, notícias, debates na sociedade (mundial, inclusive), produções acadêmicas, pesquisas e legislações e demais assuntos que remetam às questões de gênero.



Os encontros são sempre iniciados a partir de uma pergunta colocada pela equipe. A pergunta é o disparador para o início do processo reflexivo. Assim, em geral, os dois primeiros encontros são dedicados a responder a pergunta: Por que estamos aqui?

É nesse momento que os homens, que anteriormente iniciaram um processo de convivência fragmentada no corredor de espera, na antessala, durante a acolhida individual, agora se encontram em círculo, juntos, para se ouvirem e serem escutados, promovendo suas narrativas ao grupo. Nesse processo inicial também são pactuadas, de forma coletiva, as regras de convivência do grupo que, depois de concluídas, são expostas na parede da sala em local de fácil visualização a todos. Em geral, o processo de apresentação das narrativas iniciais já fornecem os elementos a serem trabalhados com maior intensidade nos próximos encontros. Os grupos criam sua identidade, mesmo que de forma superficial, e já se tem uma noção, em tese, de qual será o comportamento padrão coletivo do grupo. A partir das narrativas, os facilitadores lançam questões para reflexão do coletivo que podem estar ou não relacionadas diretamente ao autor do relato. São nesses momentos que os homens são convidados (ou incitados) a tratarem de assuntos que dizem respeito à temática de gênero, masculinidades e feminismos, a partir de suas experiências de vida, das construções de suas relações e de sua maneira de ver (e ler) o mundo. Na sequência dos encontros, ao menos duas atividades são introduzidas como parte pré-elaborada: a linha do tempo da luta das mulheres e do movimento feminista e a realização de uma dinâmica onde são trabalhados conceitos de gênero e suas nuances; categorias binárias de masculino e feminino; identidade de gênero; orientação sexual. Outro elemento importante da metodologia é a parceria da AAPPIM com o SerPaz, uma Associação com sede em São Leopoldo, que desenvolve há 14 anos ações voltadas à cultura de paz e por uma comunicação não violenta.

c) **O processo de avaliação:** Após a finalização dos processos reflexivos, no último encontro, é dedicado um tempo para avaliação dos encontros e da experiência vivenciada. Uma das narrativas mais comuns nesse processo é o relato de que *“tudo o que foi discutido, mostrado aqui, deveria ter sido tratado muito antes”* ou ainda *“a gente nunca tinha escutado falar sobre muita coisa dita aqui”*. Essas frases dizem muito, pois, de fato, nos momentos em que abordamos o histórico da condição e luta das mulheres por igualdade, os homens demonstram, em geral, perplexidade ao saberem



que as mulheres, em determinadas épocas, precisavam de autorização para trabalhar e de que não tinham os mesmos direitos civis que os homens, por exemplo. As reflexões sobre as diferenças entre sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual, também são questões que suscitam grande discussão e, sim, desconforto. Esse é um ponto que ressurge nas avaliações constantemente, muito pelo fato de sua abordagem se dar próxima ao fim dos encontros.

Há um visível desconforto ao se tratar desses temas, talvez por afetarem os conceitos hegemônicos de família (tradicional) e de masculinidade (virilidade, macheza).

No entanto, o que mais nos chama a atenção, são as avaliações que expressam sentimentos de mudança, de desejo em ser e de agir diferente, de reconhecimento e a percepção de que, de fato, o uso da violência (ou a manutenção de uma relação baseada na violência relacional), na maioria das vezes, está associada a um sentimento de perda do poder e do controle sobre a outra pessoa, sobre a mulher. Percepção essa que vem carregada de expressão (e reconhecimento) de sentimentos que culturalmente não são permitidos aos homens, e que nesse momento são “confessados” e verbalizados: frustração, medo, angústia, ciúmes, vergonha, raiva, impotência, dentre outros.

Assim, não raro, muitos homens ao se despedirem, perguntam se poderiam retornar ou se não tem outros grupos que possam participar. Não há como medir o real desejo expressado, mas não há como negar a necessidade dos homens de terem espaços apropriados que possibilitem escutas e falas. Espaços que dialoguem muito mais sobre os seus sentimentos e (re)leituras de mundo e que não são disponibilizados (concretamente e simbolicamente) nas estruturas em que convivem e que solidificam, reforçam e mantêm esse mesmo modelo ao qual criticam.

Ter essa percepção (mínima que for) já é um caminho a seguir para se pensar programas, ações e projetos que alcancem os homens e contribuam pelo enfrentamento a todas as formas de violência.

Djamila Ribeiro



~~~~~  
*“Se eu luto contra o machismo,  
mas ignoro o racismo, eu estou  
alimentando a mesma estrutura”*

– Djamila Ribeiro  
~~~~~

Djamila Taís Ribeiro dos Santos (Santos, 1 de agosto de 1980) é uma filósofa, feminista e acadêmica brasileira. Pesquisadora e mestra em Filosofia Política pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). É considerada uma das maiores feministas negras na contemporaneidade no Brasil. Autora de “Quem Tem Medo do Feminismo Negro?” e “O Que É Lugar de Fala”. Atualmente é uma das escritoras mais lidas no país.

Referências: https://pt.wikipedia.org/wiki/Djamila_Ribeiro

Foto: Agência PT / Wikipédia Commons



Diagnóstico dos Atendimentos aos Homens Autores de Violência

A seguir apresentaremos uma síntese dos dados relativos aos 218 homens que compareceram às acolhidas individuais (exceção dos dados relativos a reincidência, que são fornecidos pelo Poder Judiciário).

- Homens notificados judicialmente: 545;
- Grupos Reflexivos Constituídos: 18 grupos;
- Homens Acolhidos Individualmente: 218 – 40% dos homens notificados;



Foto: Caroline Daloz / unplash



Faixa Etária:

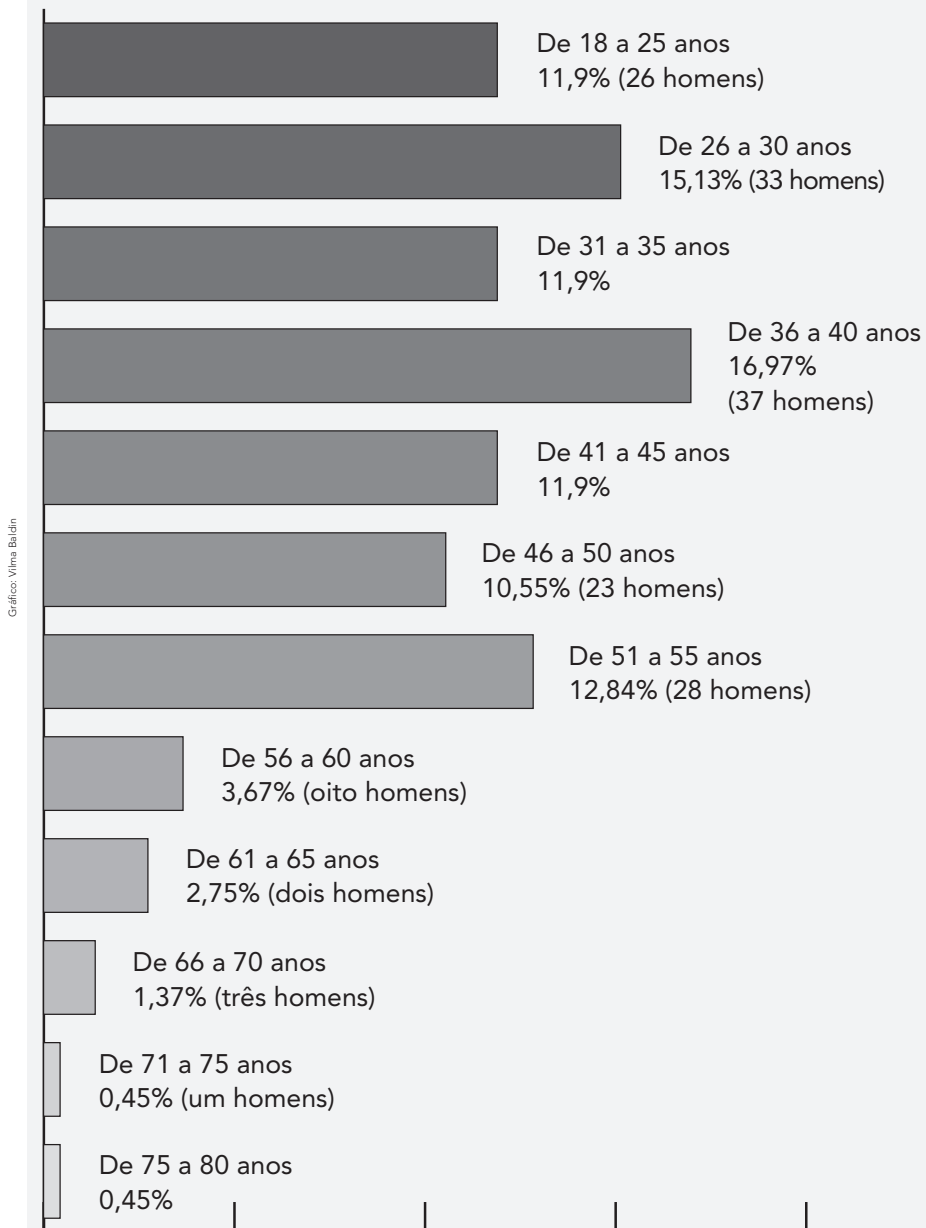


Gráfico: Viana Balduino



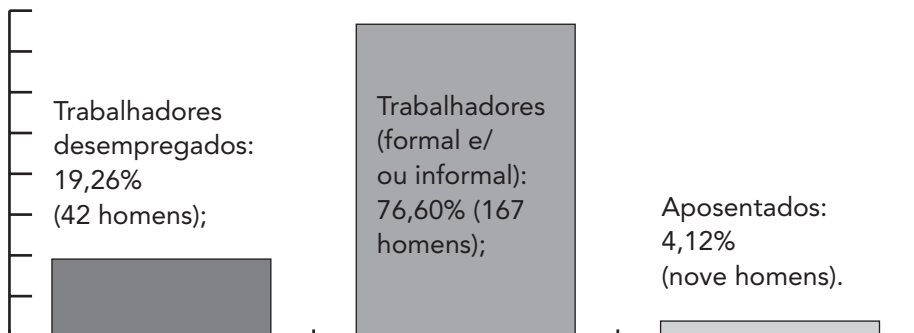
Nível Escolar



- 1- Analfabetos: 1,37% (três homens);
- 2- Alfabetizados: 2,3% (cinco homens);
- 3- Ensino Fundamental Incompleto: 40,36% (88 homens);
- 4- Ensino Fundamental Completo: 13,76% (30 homens);
- 5- Ensino Médio Incompleto: 10,09% (22 homens);
- 6- Ensino Médio Completo: 26,60% (58 homens);
- 7- Ensino Superior Incompleto: 4,58% (10 homens);
- 8- Ensino Superior Completo: 0,91% (dois homens);
- 9- Estudantes: 3,21% (sete homens).

Ilustrações: Freepik
Gráficos: Vinicius Baladin

Relações de trabalho





Renda

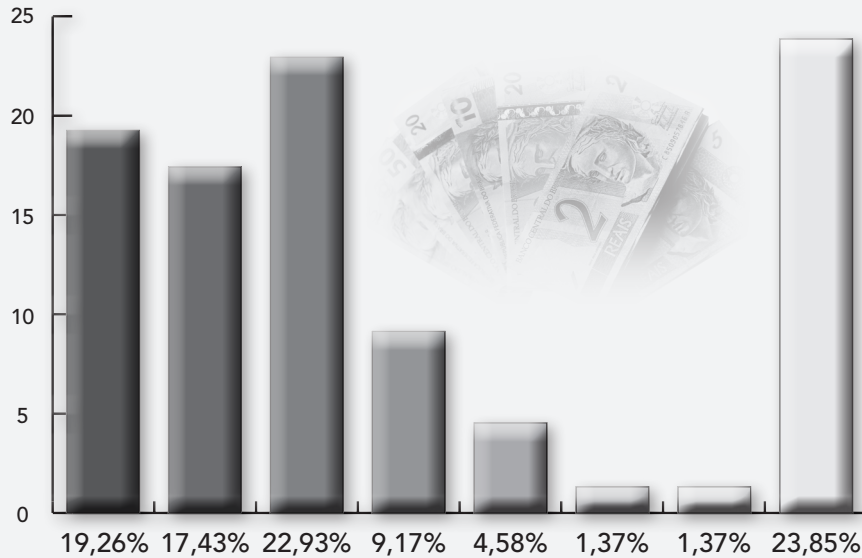
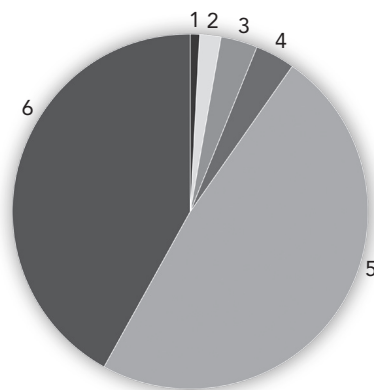


Foto: Joffrey / Pheaby
Gráficos: Vinna Baldrin

Sem renda fixa: 19,26% (42 homens);
Até Um Salário Mínimo: 17,43% (38 homens);
De 1 a 2 Salários Mínimos: 22,93% (50 homens);
De 2 a 3 Salários Mínimos: 9,17% (20 homens);
Acima de Três Salários Mínimos: 4,58 (10 homens);
Acima de Quatro Salários Mínimos: 1,37% (três homens);
Acima de Cinco Salários Mínimos: 1,37%;
Não quiseram informar: 23,85% (52 homens).

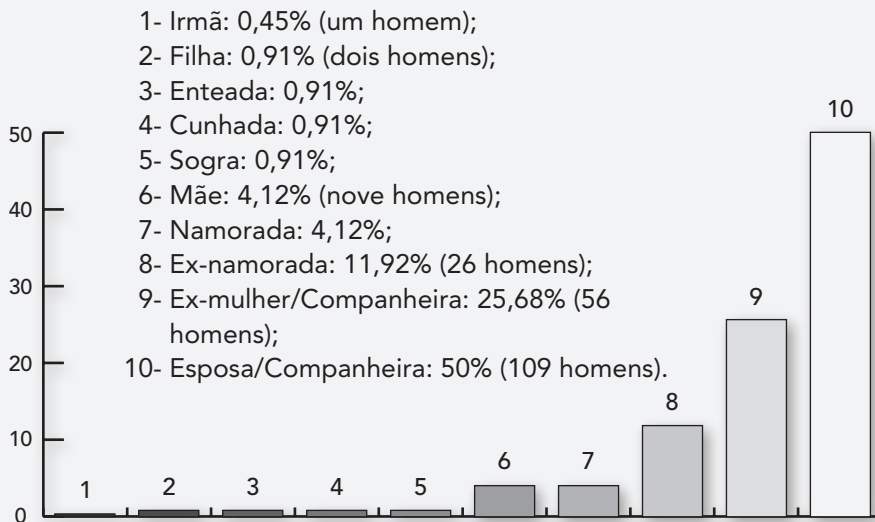
Estado Civil

1- Viúvos: 0,91% (dois homens);
2- Separados: 1,83% (quatro homens);
3- União Estável: 3,21% (sete homens);
4- Divorciados: 3,66% (oito homens);
5- Casados: 46,34% (101 homens);
6- Solteiros: 40,36% (88 homens).



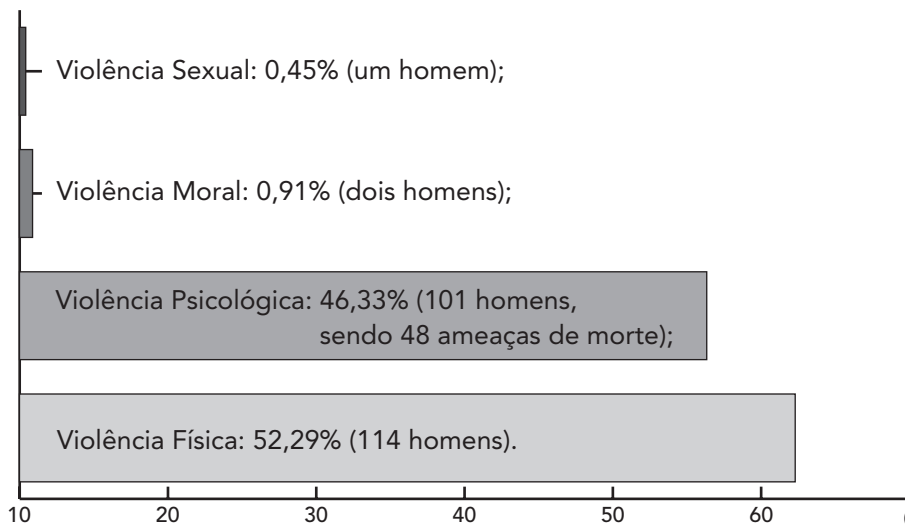


Relação/Vínculo com a Vítima



Gráficos: Víma Baldein

Tipos de Violências Cometidas (conforme Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha):





- Homens Que Seguiram Relação Com a Vítima (Cônjuge): 6,8% (15 homens).
- Homens Com Novas Relações: 9,17% (20 homens).
- Com Passagens pela Prisão (Delegacias ou Presídios): 18,80% (41 homens).
- Homens Que Participaram dos Grupos: 189 homens – 86,69% do total de homens atendidos na acolhida individual.
- Homens Que Participaram dos Grupos Espontaneamente: Quatro homens – 1,83%.
- Homens Encaminhados Pela Rede de Atendimento: Um homem – 0,45%.
- Índice de Reincidência: 14%.

Considerações/Ponderações

Os dados apontam para questões que tradicionalmente são apresentadas como estatísticas padronizadas acerca dos homens que cometem atos de violência doméstica. A imensa maioria dos casos diz respeito a relações conjugais constituídas, ou seja, no contexto da relação a dois, do casal e por homens jovens e jovens adultos (63%). As razões para a prática da violência, de modo geral, dizem respeito a não aceitação do homem de questionamentos advindos da mulher quanto a sua autoridade, a constituição por parte da mulher de relações amigáveis e de aproximação com outros homens e de um reposicionamento da mulher sobre o seu papel na relação, assim como seus desejos de realização no campo público (estudos, trabalho...). Frequentemente os relatos dos homens referem-se a essas questões como uma possível ameaça ao status pré-determinado socialmente. Status que lhe atribui papéis, estereótipos que molduram a sua forma de ser, pensar e agir e que raramente por eles são sequer questionados. Assim, é inaceitável para esses homens que “minha mulher trabalhe somente com homens”; “que tudo ia bem, mas o problema foi tudo culpa minha, que deixei ela fazer um curso técnico. Daí se juntou com umas colegas e começou a querer sair com elas”; “trabalho o dia todo e chego em casa e ainda tenho que fazer comida”, dentre outros exemplos. Mas o que essas narrativas trazem em comum é o fato de que para esses homens há um padrão de masculinidade que não pode ser confrontado, pois sua confrontação é uma



afronta ao poder soberano a ele constituído e por ele assumido e empossado, que lhe traz, obviamente, benefícios. Acrescente-se, ainda, o fato de que os homens são, desde o seu nascimento (aliás, antes mesmo, durante sua gestação) até a vida adulta, criados para serem violentos. Há uma socialização masculina que autoriza o uso e o exercício da violência pelo homem. Assim, qualquer homem está sujeito a essa prática, desde que socializado para tanto. Os homens que foram denunciados por atos de violência contra a mulher, são homens que vivem nesse contexto de formação de sociedade que deve ser levado em consideração, por parte da equipe, em sua intervenção nos grupos reflexivos. Sob esse aspecto, importante fazer um parêntese. Inicialmente, até o terceiro grupo, centrávamos nossa abordagem a partir do fato ocorrido. Com o tempo percebemos que havia uma retração por parte dos homens em querer avançar no processo reflexivo. Nos demos conta de que quem comete um ato de violência ou está sendo acusado de fazê-lo, não quer aprofundar a questão em grupo ou admitir o fato denunciado pela vítima. Ao menos não inicialmente. Diante disso, passamos a mudar o foco da abordagem para questões que dizem respeito aos modelos de masculinidades e do quanto esse modelo faz mal para os homens. Ou seja, uma confrontação ao modelo padronizado de comportamento masculino que afeta suas relações interpessoais e sua própria saúde física e mental. Se o comportamento machista é socialmente construído, também pode ser desconstruído. Em resumo, se esse modelo privilegia os homens, quais seriam as razões então para modificá-lo? A adoção dessa abordagem gerou uma “baixa na guarda” e a possibilidade de adentrar em temas subjetivos, comportamentais, que envolvem sua construção histórica enquanto sujeito, suas relações com familiares, amigos, filhos e com as mulheres, especialmente. Mas, como já dissemos, não se trata de terapia de grupo, uma abordagem no campo da saúde mental na área cognitivo comportamental. A abordagem é sempre norteada pela dimensão social, política e cultural.

Trabalho e renda: nesse item, verifica-se o baixo nível de escolaridade e de renda dos homens atendidos. O que não requer dizer que a violência doméstica não ocorra em classes sociais mais abastadas. Dentre as hipóteses para esse perfil de análise, estão o fato de que as mulheres pertencentes a esse grupo social não querem se expor socialmente, aliado ao fato de possuírem melhores condições financeiras, buscando resolver seus conflitos judicialmente pela mediação de profissionais por elas (ou pelos homens ou familiares) contratados. Quanto às relações de trabalho, cabe destacar que a



grande maioria dos homens exerce atividades profissionais de forma formal e/informal (76,6%). Ou seja, estão inseridos de alguma forma no cotidiano do mundo do trabalho, o que contradiz com a crença muitas vezes disseminada de que o homem agressor possui um perfil criminoso, “tem uma cara”, possui antecedentes ou até mesmo de que se trata de um “drogado”. Não, são homens trabalhadores, que pagam seus impostos e que muitas vezes têm uma boa reputação no meio em que convivem.

Tipos de Violência: foram consideradas as classificações de violência previstas na Lei Maria da Penha. Assim, dois tipos de violência predominam nos casos atendidos: a violência psicológica (46,33% dos casos) e a violência física (52,29% dos casos). Destaca-se o número de registros de ameaça de morte, nos casos de violência psicológica, chegando a 47,52% da totalidade destes casos. A lógica aqui trazida pelos homens perpassa por afirmações clássicas (e muitas vezes trágicas) do tipo: “se não for minha, não será de ninguém”; “se colocar outro homem pra dentro de (da minha) casa, te mato”. Paradoxalmente, a maioria dos homens não reconhecem essas falas como uma real ameaça à vida das mulheres. Afirmam que estavam de “cabeça quente”, que foi “da boca pra fora”. Por duas vezes, homens mostraram ao restante do grupo, imagens de seus celulares com encomendas para compra de armas. Objetivo: matar suas ex-companheiras. Em ambos os casos disseram que tomaram a decisão de expor ao grupo essa situação por enxergarem (pela participação nos encontros) de forma diferente a geração dos conflitos em que estavam inseridos. Exemplos que podem ser considerados como referências acerca da necessidade de se falar com os homens e para os homens, de se ter mais espaços de escuta e de fala, com o intuito maior (sempre) de proteger e trabalhar pelas mulheres vítimas de violência. Os homens não estão (e não foram) preparados para serem autônomos. O fim de uma relação tomada por iniciativa da outra pessoa produz uma insegurança emocional extrema e que possui elementos de ordem externa (redes de sociabilidade) quanto interna. Assim, não é raro, durante os grupos, ao longo de suas narrativas de vida, homens chorarem, não esconderem seus sentimentos, o que não os desresponsabiliza sobre os atos cometidos. No entanto, não se pode perder a dimensão de que essas revelações ampliam os caminhos possíveis para a construção de novas formas de constituir relações e de resolver conflitos de forma não violenta.

Berenice Bento



"Acredito que pensar relacionalmente a construção das identidades de gênero não deve limitar-se a tratar tal relação única e exclusivamente entre homens e mulheres, mas tentar pensar como cada um dos gêneros constrói suas identidades nas relações que estabelecem com os membros do próprio gênero."

– Berenice Bento

Berenice Bento é uma socióloga brasileira. Sua pesquisa concentra-se em temas como gênero, sexualidade e direitos humanos. Considerada uma referência para os estudos recentes de gênero no campo das ciências sociais. Leciona Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e coordena o Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Diversidade Sexual, Gêneros e Direitos Humanos, na mesma universidade.[3] Em 2011, foi agraciada com o Prêmio Direitos Humanos – Categoria Igualdade de Gênero, considerado a mais alta condecoração do governo brasileiro a pessoas e entidades que se destacaram na defesa, na promoção e no enfrentamento e combate às violações dos Direitos Humanos no País. Autora dos livros *"O que é transexualidade"* e *"A reinvenção do corpo: gênero e sexualidade na experiência transexual"*.

Referência: https://pt.wikipedia.org/wiki/Berenice_Bento

Foto: Facebook Berenice Bento



A refletir

A experiência no atendimento aos homens autores de violência nos trouxe, desde a sua implementação, algumas inquietações que nos intrigavam quanto ao seu (e ao nosso) papel. Afinal, qual o seu impacto e em que medida contribuem (ou não) na implementação de políticas para a equidade de gênero e no enfrentamento à violência contra as mulheres? Em outras palavras, há de se questionar qual o lugar que esses serviços ocupam nas políticas públicas que visam atingir tais objetivos. Teriam eles o papel de apenas cumprir um dispositivo legal? Quais seriam as razões para sua baixa execução em nível nacional? Em que medida contribui para a indução a outras políticas públicas tendo o homem como elemento imprescindível à equidade de gênero e à redução da violência doméstica? Em que medida contribui para a discussão sobre masculinidades? Qual a visão de quem executa os serviços, de quem formula a política pública e dos próprios homens? O que seria, afinal, um programa eficaz? Seria aquele que resulta na cessação do comportamento violento do homem? O programa deve se restringir à mudança de comportamentos violentos ou também deve trabalhar em prol da construção de uma sociedade e de relações de gênero mais justas e equitativas?

Nesse sentido, antes mesmo de completarmos um ano de execução do projeto, realizamos um seminário em São Leopoldo justamente para refletir sobre esses questionamentos. O seminário contou com o relato de outras experiências e com a participação de representantes do poder judiciário, do poder público municipal e da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher. A presença de 94 pessoas ao evento, oriundas de diversas cidades da região metropolitana e das mais variadas áreas de atuação profissional e/ou de militância social, demonstrou, por si só, o interesse por parte da sociedade em conhecer essa política, bem como de aprofundar a discussão sobre questões relativas à interface entre gênero, feminismos e masculinidades.

No mesmo ano – 2017 – a AAPPIM compôs a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, justamente para ampliar as reflexões e análises decorrentes do trabalho junto aos homens para além da sala em que os encontros reflexivos são constituídos. Um dos resultados desse processo foi a introdução, pela primeira vez, no Plano Plurianual do município (2018-2021), da promoção de ações voltadas ao atendimento aos homens autores de violência.



Nossas ações buscam, portanto, contribuir para a implementação de políticas públicas que visem o envolvimento dos homens e dos jovens na construção de novas práticas que busquem a superação de diferentes barreiras individuais, institucionais, culturais e ideológicas, no intuito de almejarmos à equidade de gênero e que possibilitem a percepção e construção de outros padrões de masculinidades possíveis (e existentes). Enquanto desafio, temos a clareza das dificuldades em se obter financiamento para execução de projetos que tenham como público os homens. Também é necessário fomentar a discussão e formulação de políticas públicas (especialmente nas áreas da educação e saúde) e de projetos preventivos que cheguem até os homens em seus espaços de socialização (bares, trabalho, futebol, espaços de lazer em geral). É preciso, igualmente, desenvolvermos pesquisas pós-grupos reflexivos que permitam mensurar os impactos da experiência na participação desses grupos, assim como a constituição de grupos reflexivos abertos e permanentes, que sejam um espaço para que qualquer homem possa participar e discutir temas de seu interesse (paternidade, saúde e sexualidade, etc).

O certo é que apenas o caráter punitivo não é suficiente para o enfrentamento e combate à violência contra a mulher. É preciso envolver, falar sobre e com os homens, para que possam ter uma postura solidária à luta das mulheres e para que se permitam desconstruir um padrão de identidade baseado no machismo, patriarcalismo, sexismo e demais formas de violência como forma de socialização.

Maria da Penha



~~~~~

*“Quando uma mulher consegue sair de uma situação de violência, o exemplo dela é muito importante para os filhos e as filhas. Os filhos, para não repetirem aquilo que viram quando adultos forem; e as filhas, que vão detectar com mais facilidade um homem agressor”.*

– Maria da Penha

~~~~~

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica brasileira que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado. Maria da Penha tem três filhas e hoje é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica. Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a lei que leva seu nome: a Lei Maria da Penha, importante ferramenta legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. É fundadora do Instituto Maria da Penha, uma ONG sem fins lucrativos que luta contra a violência doméstica e contra a mulher. Em 2004 publicou o livro *“Sobrevivi... Posso Contar”*.

Foto: Cesar Itiberê / Flickr



Referências bibliográficas

ACOSTA, Fernando, ANDRADE FILHO, Antônio e BRONZ, André. *Conversas Homem a Homem: grupo reflexivo de gênero. Metodologia*. 2004. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 221 páginas.

ACOSTA, Fernando e BRONZ, Alan. *Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com parceiras íntimas*. In BLAY, Eva (coord) *Feminismos e Masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. 2013. São Paulo: Ed. Cultura Acadêmica. Pág. 139-148.

ANDRADE, Leandro Feitosa. *Grupos de homens e homens em grupo: novas dimensões e condições para as masculinidades*. In BLAY, Eva (coord) *Feminismos e Masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. 2013. São Paulo: Ed. Cultura Acadêmica. Pág. 117-137

ARTIGO XIX. *Violência contra a mulher no Brasil. Acesso à informação e políticas públicas*. 2015. São Paulo: Artigo XIX. 32 páginas.

ATALLAH, Raul, AMADO, Roberto e GAUDIOSO, Pierre. *Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH*. In LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 2013. RJ: ISER. Pág. 65-85.

BARBOSA, SERGIO. *Movimento Social, militância, trabalho com homens*. In BLAY, Eva (coord) *Feminismos e Masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. 2013. São Paulo: Ed. Cultura Acadêmica. Pág. 247-256

BARSTED, Leila Linhares, *O Progresso das Mulheres no Enfrentamento da Violência*. In BARSTED, Leila Linhares e

BRANDÃO, Elaine Reis. 1998. “*Violência conjugal e o recurso feminino à polícia*” in Bruschini, Cristina; Hollanda, Heloisa B. (org) *Horizontes Plurais. Novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Ed. 34, pág. 53-84.

BRASIL. Secretária Especial de Políticas para Mulheres e Subsecretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. 2009.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor*. 2011. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/01/>



Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf .

BRASIL. 2011. *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília : Presidência das República/ Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. 52 páginas. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto-nacional> .

BRASIL. 2011a. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Presidência das República/ Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. 74 páginas. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de--enfrentamento>.

BRASIL. 2011b. *Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Presidência das República/ Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto--nacional> .

CEPIA. *Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais*. Relatório Final. 2013. Rio de Janeiro: CEPIA/F.Ford. 269 páginas.

CERQUEIRA, Daniel et all. *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. 2015. Texto para Discussão. Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA. 36 páginas

FREIRE, Paulo e FAUNDEZ, Antonio. *Por uma Pedagogia da Pergunta*. 1998. Rio e Janeiro: Paz e Terra. 4ª Edição.

HÍJAR, Martha y VALDEZ, Rosario (orgs). *Programas de Intervención con mujeres víctimas de violencia de parejas y con agresores: experiencia internacional y mexicana*. 2008. Cuernavaca, Mexico: Instituto Nacional de Salud Publica. 126 páginas.

Instituto Patrícia Galvão/Data Popular. *Percepção da Sociedade sobre Violência e assassinatos de mulheres*. 2013. SP: Instituto Patrícia Galvão/Data Popular. 27 páginas.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e Violência Contra a Mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: FAPESP/Annablume. 1998.

KRUG, E.G. et. all *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde*. Genebra: OMS, 2002.



LATTANZIO, Felipe Figueiredo e BARBOSA, Rebeca Rohlf. *Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura*. In LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 2013. RJ: ISER. Pág. 87-105

LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite. *Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero*. In LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 2013. RJ: ISER. Pág. 17-44.

LIMA, Daniel Costa e BÜCHELE, Fátima. *Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres*. In Physis Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 21[2]: 721-743, 2011.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima e CLIMACO, Danilo de Assis. *Homens, Gênero e Violência contra a Mulher*. In Saúde e Sociedade São Paulo, v.17, nº2, pág. 69-81, 2008.

MARTINS, Ana Paula Antunes, CERQUEIRA, Daniel e MATOS, Maria Vieira Martins. *A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)*. Nota Técnica nº 13. 2015. Brasília: IPEA. 37 páginas

MATTOS, Myllena Calazans e CORTES, Iáris. *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*. In Campos, C. (org) *Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista*. 2011. RJ:Lumen Juris, pág. 39-63.

OBSERVE. 2010. *Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal*. Salvador: Observe-Observatório da Lei Maria da Penha. 2010. 233 páginas.

OBSERVE – *Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha. “Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais: Belém, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e o Distrito Federal”*. Relatório de pesquisa. Salvador: Observe/Unifem, mar. 2011, 83 p.

OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de e GOMES, Romeu. *Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros*. In *Ciência&Saúde Coletiva*, 16(5):2401-2413, 2011.



ONU Mujeres. [Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres]. *Manual de Planes de Acción Nacionales sobre la Violência contra las Mujeres*. NY: ONU Mujeres. 2012. 72 páginas.

PASINATO, Wânia. *Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2012.

PITANGUY, Jacqueline (coord) – *O Progresso das Mulheres no Brasil: 2003-2010*, Brasília, CEPIA/ONU Mulheres, pág. 346:381, 2011.

PRATES, Paula Licursi e ALVARENGA, Augusta Thereza de. *Grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: sobre a experiência na cidade de São Paulo*. In BLAY, Eva (coord) *Feminismos e Masculinidades*. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. 2013. São Paulo: Ed.Cultura Acadêmica. Pág. 225-245.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Delegacias de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau*. In Soares, L.E. et al. *Violência e Política no Rio de Janeiro (1996)*. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 107-124.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras, LAGO, Mara Coelho de Souza, BEIRAS, Adriano e CLIMACO, Danilo de Assis. *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. 2010. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.

UNODC [Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime]. *Report of expert group on good practices on violence against women*. Áustria: Viena. 2008

URRA, Flavio. *Masculinidades: a construção social da masculinidade e o exercício da violência*. In BLAY, Eva (coord) *Feminismos e Masculinidades*. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. 2013. São Paulo: Ed.Cultura Acadêmica. Pág. 117-137

VELOSO, Flávia Gotelip Correia e NATIVIDADE, Cláudia. *Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres*. In LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 2013. RJ: ISER.



LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Vigência
(Vide ADI nº 4424)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.



Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;



II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

H - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas



ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;



VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência,



a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)



§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar,



de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.



§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitam com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, pode-



rão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:



I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.



Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei



nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos

§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:



I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)



§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.



TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.



TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.



Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.
.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.
.....
II -
.....



f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;
..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.
.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff



LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;



II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti